

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 19/99

ASSUNTO: Consolidação de Contas

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 36/92, de 28 de Março, o Banco de Portugal determina, para cumprimento de todas as instituições referidas no nº 1 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei, o seguinte:

1. A redacção do ponto nº 9.4 da Instrução nº 71/96, publicada no BNBP nº 1, de 17.06.96 é alterada como segue:

A diferença entre o valor referido no ponto precedente e o valor pelo qual a participação se encontra registada no balanço da empresa participante deve ser inscrita no balanço consolidado numa rubrica intitulada “diferenças de reavaliação – equivalência patrimonial”, a qual, se for positiva:

- a) deverá ser amortizada no prazo de até 5 anos ou em prazo mais alargado que não exceda o de uso útil da participação, o qual em qualquer caso não poderá ultrapassar 40 anos; ou
- b) em alternativa à alínea anterior, essa mesma diferença poderá ser deduzida às reservas, devendo este facto ser explicitamente evidenciado.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.